CONTRATO N.º AJ/CD/002/16

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PREÇO GLOBAL

DOS CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir denominado **DAER/RS**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENGº. RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa **NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Augusto Severo, nº 252, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.583.210/0001-73, representada por seu Diretor Executivo, **SR. CLÁUDIO COMUNELO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n.º 710.327.030-91, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este CONTRATO (doravante denominado o "Contrato") é celebrado no dia 15 de fevereiro de 2016, entre, por um lado, o **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER** (doravante denominado o "**Cliente**") e, do outro, a empresa **NTConsult Tecnologia e Consultoria Ltda** (doravante denominado "**Consultor**").

CONSIDERANDO QUE

(a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");

(b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;

(c) o Cliente recebeu um empréstimo do, *Banco* Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:

   (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");

   (b) As Condições Especiais do Contrato;

   (c) Apêndices:

   Apêndice A: Termos de referência

Apêndice B: Especialistas Principais

Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:

(a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e

(b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

ENGº. RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.

Para e em nome da empresa NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

SR. CLÁUDIO COMUNELO RODRIGUES,
DIRETOR EXECUTIVO.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 33477-04.35/13-4.

Visto:

Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS

CSJ. Lavrado em 11/02/2016